



Número: **0826832-47.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CESOU DANTAS CALDAS (AUTOR)	ALECSANDER TOSTES DE LUCENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11097 490	26/06/2017 16:17	Petição Inicial	Petição Inicial
11097 524	26/06/2017 16:17	Petição Inicial - CESOU DANTAS CALDAS - DPVAT	Petição Inicial
11097 588	26/06/2017 16:17	Doc. 01 - Comp. de Residência	Documento de Comprovação
11097 605	26/06/2017 16:17	Doc. 02 - BO	Laudo de Acidente de Trânsito
11097 796	26/06/2017 16:17	Doc. 03 - SAMU - Declaração e BO	Laudo de Acidente de Trânsito
11097 617	26/06/2017 16:17	Doc. 04 - Procuração	Procuração
11097 651	26/06/2017 16:17	Doc. 05-A - Walfredo Gurgel - Boletim de Atendimento	Documento de Comprovação
11097 696	26/06/2017 16:17	Doc. 05-B - Walfredo Gurgel - Boletim de Atendimento	Documento de Comprovação
11097 722	26/06/2017 16:17	Doc. 06-A - Hosp. Deoclécio - Exames e Boletim de Atendimento H	Documento de Comprovação
11097 707	26/06/2017 16:17	Doc. 06-B - Hosp. Deoclécio - Exames e Bol. Atend. Hosp.	Documento de Comprovação
11097 736	26/06/2017 16:17	Doc. 07 - Raio X do MSE	Outros documentos
11097 754	26/06/2017 16:17	Doc. 08 - Comprovante de pgto. de indenização	Documento de Comprovação
11097 764	26/06/2017 16:17	Doc. 09 - RG e CPF	Documento de Identificação
11097 829	26/06/2017 16:17	Doc. 10 - RX pós cirurgia	Outros documentos
11107 505	17/07/2017 18:04	Despacho	Despacho
11412 096	18/07/2017 09:57	Intimação	Intimação
24136 182	17/04/2018 10:21	Despacho	Despacho
26702 600	24/05/2018 16:53	Intimação	Intimação

30971 815	24/08/2018 15:31	<u>PROSSEGUIMENTO AO FEITO</u>	Petição
38253 774	22/01/2019 15:20	<u>Despacho</u>	Despacho
41614 119	05/04/2019 16:34	<u>Prosseguimento ao feito</u>	Petição
42723 220	07/05/2019 13:02	<u>Intimação</u>	Intimação
42723 330	07/05/2019 13:04	<u>Certidão</u>	Certidão
42723 558	07/05/2019 13:08	<u>Intimação</u>	Intimação
42723 796	07/05/2019 13:13	<u>Intimação</u>	Intimação
42776 733	08/05/2019 17:18	<u>Certidão</u>	Certidão
42776 749	08/05/2019 17:18	<u>Lista de postagem</u>	Documento de Comprovação
43014 973	20/05/2019 14:27	<u>Diligência</u>	Diligência
43015 027	20/05/2019 14:27	<u>Intimação de Cesou D. Caldas</u>	Outros documentos
43446 206	27/05/2019 15:32	<u>Contestação</u>	Contestação
43446 275	27/05/2019 15:32	<u>2601079 CONTESTACAO 01</u>	Contestação

Petição Inicial em arquivo anexo - PDF

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CIDADE DE NATAL/RN, A
QUAL COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.**

CESOU DANTAS CALDAS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 404.582.297-68 e RG nº 198.057-SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Interventor Mário Câmara, 2313, bairro Dix-Sept Rosado, cidade de Natal/RN, CEP 59.060-600 (doc. 01), por seu procurador e advogado que esta subscreve, inscrito na OAB/RN sob o nº 14.696, devidamente constituído conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 04), com escritório na rua Cícero Fernandes Pimenta, 201 - Empresarial Queiroz Oliveira - Sala 01 - Bairro Monte Castelo - Parnamirim/RN - CEP 59.146-190, e endereço eletrônico: atl.advogado@gmail.com, em conformidade com o artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçados nos seguintes fundamentos de fato e direito que passa a expor:

I- DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. O autor não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, tendo em vista estar desempregado.

2. Assim, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

II - DOS FATOS

3. O autor foi vítima de atropelamento em acidente de trânsito no dia 02 de junho de 2016, por volta das 17h06min, na Avenida Capitão Mor Gouveia, bairro de lagoa nova, na cidade de Natal/RN, sofrendo lesões corporais conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (doc. 02), e declaração da secretaria municipal de saúde através do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (doc. 03) desta capital, assim como o Boletim de Atendimento de Urgência do hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, onde foi atendido no Pronto Socorro Clóvis Sarinho (docs. 05-A e 05-B / BAA 182977), todos em anexo, onde foi atendido e internado, em seguida no dia 03 de junho submetido a uma intervenção cirúrgica.

4. No dia 19 de junho de 2016, foi removido para o hospital regional Deoclécio Marques de Lucena em Parnamirim/RN, onde sofreu outra intervenção cirúrgica na

qual foram implantados 18 (Dezoito) parafusos e placas do tipo DCP em seu MSE, conforme radiografia anexa recente (doc. 10), ficando internado por mais alguns dias até sua alta hospitalar.

5. Desse sinistro e das cirurgias, restaram lesões graves ao autor, tendo em vista ter sofrido fratura exposta e múltipla do membro superior esquerdo (MSE), como comprova os exames médicos e relatórios de internação e cirurgia (docs. 06-A, 06-B e 07), fato que o incapacitou permanentemente para o trabalho de agricultor, sendo este seu ofício que garantia o seu sustento e de sua família.

6. Dias após a alta hospitalar, o demandante deu entrada no seguro DPVAT, recebendo administrativamente o valor de R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte cinco reais), conforme demonstrativo de pagamento da seguradora líder em anexo (doc. 08), datado de 04 de setembro de 2016. Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora deveria ter recebido por direito, tendo em vista que a redução funcional do membro supra mencionado, o deixou sem poder exercer seu trabalho diário que lhe trazia o sustento, vivendo hoje da caridade e boa vontade de parentes e amigos.

7. A grave lesão sofrida pelo demandante o incapacitou para o seu labor diário, consequentemente o privando dos ganhos comuns que o mesmo auferia com seu trabalho. Desta forma, entende-se que o valor pago pelo seguro é inferior ao justo que poderia ter recebido à época, devido a grave sequela da qual foi acometido. Isto posto, requer seja pago

a complementação da diferença "prêmio" do teto do seguro obrigatório - DPVAT, no valor correspondente a R\$ 8.775,00 (Oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme tabela DPVAT, tendo como valor máximo (Teto) R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

8. Desta feita, e instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização complementar, comprovando os fatos alegados pelos prontuários médicos e exames de época e posteriores, todos acostados a esta exordial.

9. Sendo assim, o demandante busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização complementar, que em muito lhe faz falta na presente situação de necessidade que se encontra.

III - DO INTERESSE DE AGIR

10. Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF. Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de

postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

IV - DO DIREITO

11. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº. 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garanta, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

12. Com amparo da supra citada lei, em seu artigo 3º, inciso II, sustenta o direito do requerente, se não vejamos:

LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

13. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de

um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

14. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, conforme dita o artigo 5º, da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, *in verbis*:

LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

15. Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, conforme podemos ver em extratos de julgados a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A

percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos.

.....

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

.....

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os

valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível N° 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarpato, Julgado em 29/08/2007.

16. Sem a penumbra da dúvida, apresenta o demandante, robusta documentação para amparar seu rogado, fazendo jus à complementação ora pleiteada devido às sequelas permanentes que o seguirão até o seu falecimento.

V - DOS PEDIDOS

17. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço descrito no preâmbulo, para querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia quanto aos fatos alegados;
- b) A condenação da demandada ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte demandante, no valor de R\$ 8.775,00 (Oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme previsto na Lei 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a prova testemunhal, prova documental e pericial;

e) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil em vigor.

f) Ao final, a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao demandante.

Protesta-se por fim, pela utilização de todos os meios de prova admitidas em direito, em especial as documentais e periciais.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 8.775,00 (Oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Natal/RN, 26 de junho de 2017.

ALECSANDER TOSTES DE LUCENA
OAB/RN 14.696



Seguradora Líder • DPVAT



Correios

R\$ 01,70

BRASIL

22-11-18 - 1012

CESOU DANTAS CALDAS
AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2313
DIX SEPT ROSADO
CEP 59032600 - NATAL - RN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Endereço: RUA: ESPLANADA SILVA JARDIM, 2, RIBEIRA, NATAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016031000739
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM
1.2 Data de Expedição: 25/07/2016 09:54:48
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 02/06/2016 17:06:00
2.3 Fato: Consumado
2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: 00
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: LAGOA NOVA
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.15 Telefone(s): 84 986216336
2.17 Número: 2314
2.19 Bairro: DIX SEP ROSADO
2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: EM FRENTE A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
2.13 Cidade: NATAL

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: CESOU DANTAS CALDAS
3.3 Etnia: Branca
3.5 Mãe: MARIA DANTAS
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF: 40458229768
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: AGRICULTOR(A)
3.15 Telefone(s): 84 986216336
3.17 Número: 2314
3.19 Bairro: DIX SEP ROSADO
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.2 Estado civil: Casado(a)
3.4 Pai: CICERO RUMAO CALDAS
3.6 Data de Nascimento: 24/06/1955
3.8 RG: 198057 - Itep/RN
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: JANDUIS RN
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA
3.18 CEP:
3.20 Cidade: NATAL

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

OP COMUNICANTE/VÍTIMA INFORMA QUE NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FOI ATROPELADO POR AUTOMÓVEL (NÃO IDENTIFICADO) AO ATRAVESSAR A PISTA PARA PEGAR UM ÔNIBUS. FOI SOCORRIDO PLEO SAMU SOB A OCORRÊNCIA N° 10306/1 E LEVADO AO HOSPITAL CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA BAA N°182977 ORIUNDO DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

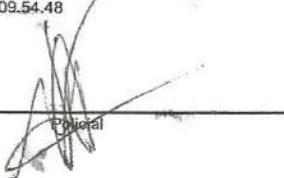
REGISTRO PARA FINS DE PLEITO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

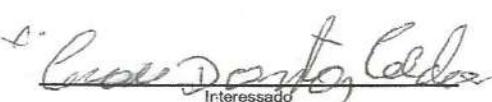
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

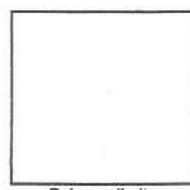
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 25/07/2016 09:54:48


Polar


Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2072122 - VANESSA MESQUITA DE OLIVEIRA

Impresso por: 2072122 - VANESSA MESQUITA DE OLIVEIRA em 25/07/2016 09:54:56

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



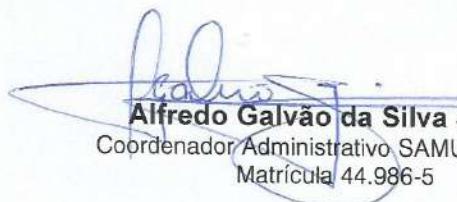
Prefeitura Municipal do Natal
A n o s s a c i d a d e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU 192 NATAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **CESOU DANTAS CALDAS** foi vítima de atropelamento por automóvel, no dia 02/06/2016, aproximadamente às 17h06min, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, Lagoa Nova, nesta Cidade. Tendo sido atendido pelo SAMU 192 Natal, **sob nº de ocorrência 103061/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removido para o Hospital Walfredo Gurgel.

Natal, 20 de julho de 2016.


Alfredo Galvão da Silva Júnior
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal
Matrícula 44.986-5

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN - CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 - (84) 3232-9211

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **103061/1**Data: **02/06/2016**

CHAMADO

TARM: LUCIANA NUNES FERNANDES**Médico Regulação:** ELKANAH MARINHO DE ARAUJO**Rádio Operador:** ELLIO PEIXOTO DOS SANTOS**Médico Cena:** MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS**Equipe Enfermagem Cena:****Usuário Pós-Cena:****VTR:** USB 17 (BASE DESCENTRALIZADA LEIDE MORAIS)**Equipe VTR:** ALDO NASCIMENTO DA SILVA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
GIZELLE CRISTINA DE LIMA SILVA - TECNICO DE ENFERMAGEM

Regulação
Médica Trote Informação Engano Queda da
ligação Sem Médico Transf./Internação Eletivo

Cidade: NATAL**Nome do Solicitante:** EVANDRO**Telefone:** (84) 98717-2374**Nome do Paciente:****CESOU DANTAS CALDAS****Idade:** ***61 ANO(S)****Sexo:** ***MASCULINO** **Endereço não informado** **Coordenadas Informadas****Latitude:** -5.8231519 **Longitude:** -35.228034**Endereço:** AVENIDA CAPITÃO-MOR GOUVEIA**Nº:** VP**Bairro:** LAGOA NOVA**Outro Bairro:****Referência/Complemento:** EM FRENTE A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**Unidade de Destino Transferência:** HOSPITAL WALFREDO GURGEL**Queixa Paciente:** ATROPELAMENTO**Quem Solicitou:** Transeunte**Distância do paciente:** Com o Paciente**Local:** Via Pública**Histórico Regulação Médica:**02/06/2016 17:07:50 - **Dr(a). ELKANAH MARINHO DE ARAUJO****APH:** TRAUMA / **HD:** ATROPELAMENTO POR AUTO**REGULAÇÃO:** ATROPELAMENTO POR CARRO. FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR.COSNCIENTE**AÇÃO COM INTERVENÇÃO:** USB**PRIORIDADE:** VERMELHO**CÓDIGO DE DESLOCAMENTO:** [CÓDIGO 2](#)**POSSUI CONVÊNIO MÉDICO:** NÃO**Apoio:**

SINAIS VITAIS / OUTROS ACHADOS

Tipo de APH:

Hipótese Diagnóstica:

TRAUMA - ATROPELAMENTO POR AUTO ▼

Sinais Vitais:

02/06/2016 17:39

1º PA - 11x7
 2º FC - 76
 3º FR - 20
 4º SAT - 99
 6º GLASGOW - 15

Antecedentes:

Cardiopatia Diabetes Epilepsia Etilismo Hipertensão HIV Nefropatia Neoplasia Pneumopatia Sequela AVC

Outros Antecedentes:

Nível de consciência:

Normal Confuso Torporoso Inconsciente

Respiração:

Não Respira Normal Ruidosa / Dispneia Via aérea obstruída Via aérea pélvia

Sudorese:

Normal Normal Sangramento: Discreto

Uso de algum Medicamento:

Alergia:

Prioridade:

Vermelho Laranja Amarelo Verde Azul

Observação:

FERIMENTOS

Ferimento:

Local do ferimento:

FRATURA EXPOSTA - BRAÇO ▼

PROCEDIMENTOS

Tipo do procedimento:

Procedimento:

Observação:

IMOBILIZAÇÃO - COLAR CERVICAL
 IMOBILIZAÇÃO - OUTROS - COXIM
 IMOBILIZAÇÃO - PRANCHA LONGA
 VIA DE ACESSO - PERIFÉRICO

MEDICAMENTOS

Medicamento - unidade:

Quantidade:

Observação:

SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 - MANTER VEIA ▼

CONVÉNIO MÉDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?*

Sim Não Não informado

CONDUTA

Atendimento / Residência

Conduta VTR

Remoção / Transferência

Óbito

Endereço não localizado

Evasão do local

Recusa atendimento

Recusa remoção

Removido por terceiros

Trote

20/07/2016

samunatal.no-ip.org/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=103061&Digito=1&ReadOnly=1

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

F:

Recebido por:

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.:

17:41



Vaga Negada

Vaga Zero

Motivo da entrada:



PERTENCES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:
02/06/2016
17:06:55

Regulação Médica:
02/06/2016
17:07:50

Solicitação VTR:
02/06/2016
17:09:42

Saída VTR:
02/06/2016
17:09:45

Chegada Local:
02/06/2016
17:16:22

Saída Local:
02/06/2016
17:39:00

Chegada Destino:
02/06/2016
17:50:15

Liberação Destino:
02/06/2016
18:09:23

Liberação VTR:
02/06/2016
18:09:25

[Imprimir](#)





Alecsander Tostes de Lucena
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CESOU DANTAS CALDAS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 404.58229768, residente e domiciliado na Av. Interventor Mário Câmara, 2313, bairro Dix Sept Rosado, cidade de Natal/RN, CEP 59.060-600.

OUTORGADO(S): ALECSANDER TOSTES DE LUCENA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN 14.696 e no CPF sob o número 525.647.466-91, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim/RN, com escritório na rua Cicero Fernandes Pimenta, 201 - Empresarial Queiroz Oliveira - Sala 01 - Bairro Monte Castelo - Parnamirim/RN - CEP 59.0146-190. Endereço eletrônico: atl.advogado@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento o(s) outorgante(s) confere ao(s) outorgado(s) amplos poderes para transigir em foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o(s) substabelecido(s), bem como renunciar a qualquer tempo os poderes a si outorgados, independente da anuência ou a comunicação prévia do(s) outorgante(s).

Natal/RN, 27 de junho de 2017.

Cesar Tostes Leder
CESOU DANTAS CALDAS

Rua Cicero Fernandes Pimenta, 201- Empresarial Queiroz Oliveira - Sala 01
Bairro Monte Castelo - Parnamirim/RN - CEP 59.146-190
Telefone: (84) 9 9858-5549 - e-mail: atl.advogado@gmail.com



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

72

PACIENTE: CESOU DANTAS CALDAS

DATA DE ENTRADA: 02/06/2016 HORA 18:00 N° BAA 182977

IDADE: 60

SEXO: M Etnia: Pardo

CARTÃO SUS: -

ESTADO CIVIL: -

CPF: 404.582.297-68

RG: 198057 - -

NOME DA MÃE: MARIA DANTAS

NOME DO PAI: CICERO ROMÃO CALDAS

NASCIMENTO: 24/06/1955

NATURALIDADE: Janduís-RN

TELEFONE: -

PROFISSÃO: -

RUA/AV.:

COMPLEMENTO: AV MORGOUVEIA N° -

BAIRRO: Cidade Da Esperança

CEP: -

CIDADE: Natal-RN

ORIGEM: Ambulância - SAMU

MOTIVO: Atropelamento / Por Carro

ACID. DE TRABALHO: Não

USUÁRIO: UILMA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

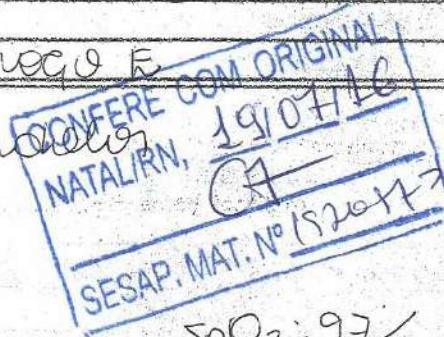
Paciente vítima de atropelamento a cerca de 15 min trazido pelo SAMU aciolidizado.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vía aérea renta / cervicalgia
- B MM (7) simétrico e bilateral N/D
- C hemodinamicamente estável
- D Glengue 15
- E Fratura exposta braço E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Aber. feces e urina



AMU

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
17:30	110/70			23	71	15	

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 9613-4442



1 de 1

02/06/2016 18:00

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A (ALERGIAS):		
M (MEDICAÇÃO EM USO):		
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):		
L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS):		
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):		
V (PASSADO VACINAL):		
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
<p>Rx ombo AP</p> <p>Rx braço E AP e pifí</p> <p>Rx tórax PA</p>		
OUTROS		
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<p>VAT</p> <p>Rx de tórax sem encontro de enão menores que transversa</p> <p>alto do esterno que</p>	<p>Dra. Karla Avelino Urologista</p> <p>Dra. Karla Avelino Urologista</p>	
<p>Dra. Mayara Borges CRM/RS-8529</p> <p>Obs: paciente com encontro de alto do esterno que</p>		
Assinatura e Carimbo do Responsável		Assinatura e Carimbo do Responsável

PARECERES

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1: <i>Ortopedia</i>	HORA: <i>20:00</i>	DATA: <i>02/06/16</i>
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

Médico (Carimbo)

O preenchimento correto do boleto de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidêis e protege o profissional de saúde. Contribua para a melhoria da assistência no HMWG

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	Oitava		
ANAMNESE	Tinha na MS e TARS Acúmulo de fluido.		
EXAME FÍSICO	As costas os pulsos e artelhos (O) + Exame ósseo + Nefro		
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	Fumar excesso e nefro		
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO		
			OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM		
1) Ceto dietética - 24 horas nu	2) Tiazol 1000 - 1000 mg de JMS/1000 mg		
3) SG ST - 5000	4) -		
5) Fito com (axila e pulm)	6) -		
7) Dto. Cetina etano	Assinatura e Carimbo do Responsável		
			Assinatura e Carimbo do Responsável
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA:	1/1/18	HORA:
SAÍDA:	DATA:	1/1/18	HORA:
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA:	1/1/18	HORA:
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	CONFERE COM ORIGINAL NATAL/RN, 19/10/18 I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
Médico (Carimbo) SESAP. MAT. N° 1520813			
Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação			
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA:	1/1/18	HORA:
SAÍDA:	DATA:	1/1/18	HORA:
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA:	1/1/18	HORA:
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>



FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Enfermaria: 82 Leito: 256
UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 02/06/2016
Alto: 1 / 1 / 1

CPF: 404.582.297-68

1. Identificação

Nome: Cesau Dantas Caldas Naturalidade: ayandiu - RN

idade: 60 Sexo: Masculino Feminino Data de Nascimento: 24/06/1955

RG: 198.057 Estado Civil: Divorciado Nível de Instrução: _____

RESIDÊNCIA: PAI: Cicero Rumão Caldas

MÃE: Mario Dantas

Endereço: R. Prof. Expedite Alves, 1524, Bl 13 Cidade: Natal - RN

Telefone: (84) 99602-3241 Residencial Trabalho Recado

Contato: Cesau Dantas C. Júnior Outros telefones: (84) 99984-0695 (Seraia)

Responsável pelo paciente: Cesau S. C. Júnior Parentesco: Filho

Endereço do Responsável: o mesmo endereço

2. Situação Ocupacional do Paciente e Vinculação Previdenciária

Atividade que desenvolve: Apenado do Regime Semi-Aberto

Trabalha com vínculo empregatício Sim Não

Aposentado Sim Não Benefício da LOAS Sim Não Renda: R\$

Composição familiar: (apenado do Semi-Aberto)

3. Forma de Acesso ao Serviço:

Sozinho - procurou atendimento Trazido por familiares Trazido pelo SAMU

Socorrido em via pública

ENCAMINHADO: Hospital de origem: _____

Médico: _____

4. Paciente encontra-se nos requisitos para ter acompanhamento?

Em caso positivo, qual o motivo? _____

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 19/01/16
GT Sim Não
SESAP. MAT. N° 157

5. Evolução (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

02/06/16 Paciente é apenado do Semi-aberto; estava indo para o trabalho (estágio), quando foi atropelado por um carro, trazido pelo Samu. Fiz o Fiche Social c/ o filho, que esteve orientado quanto as normas hospitalares; solicitando cópia dos documentos. Amorei cópia de RG e CPF. Shirley 2461
24/06/2016 - Vixta ao leito as 15:00hs. Fui atendida a complementação da documentação. Paciente do Ortopedista

ok
ESTA

Este hospital é meu, é seu, é nosso.

ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		<p>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH</p>	
<p>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR</p>			
<p>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p>			
1 – ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 – CNES	
3 – ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE		4 – CNES	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</p>			
5 – NOME DO PACIENTE <i>Leonor D. Clóvis</i>		6 – Nº DO PROTOCOLO	
7 – CARTÃO NACIONAL / SUS		8 – DATA DE NASCIMENTO	9 – SEXO
			MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/>
10 – NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		11 – TELEFONE DE CONTATO	
12 – ENDEREÇO (RUA, Nº)			
13 – MUNICÍPIO	14 – BAIRRO	15 – UF	16 – CEP
<p>LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</p>			
17 – PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>anterior a 1 hora a fundo</i>			
18 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>titular com</i>			
19 – PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>NE</i>			
20 – DIAGNÓSTICO INICIAL <i>infarto do miocárdio</i>	21 – CID INICIAL <i>ICD-10</i>	22 – CID SECUNDÁRIO <i>ICD-10</i>	23 – LAUDOS ASSOCIADOS <i>SESAP MATO GROSSO</i>
<p>PROCEDIMENTO SOLICITADO</p>			
24 – DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Dr. J. L. Clóvis</i>	26 – LEITO / CLÍNICA <i>União</i>	27 – CARATER DA INTERNAÇÃO <i>Bruno Muniz L. BORGES</i>	28 – NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dr. Bruno Muniz L. BORGES</i>
25 – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			29 – DT SOLICITAÇÃO <i>02/06/16</i>
			30 – CNS / CPF
			31 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
<p>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</p>			
32 – () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 – CNPJ DA SEGURADORA	34 – Nº DO BILHETE	35 – BÔNUS
36 – () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 – CNPJ	38 –	40 –
39 – () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 – CID PRINCIPAL		DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 – CID SECUNDÁRIO		43 – ()	44 – () GRAVE
			45 – () GRAVÍSSIMA
<p>AUTORIZAÇÃO</p>			
46 – NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 – NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 – Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	
47 – DT AUTORIZ.	51 – DT AUTORIZ.		
/ /	/ /		
48 – CNS / CPF	52		
49 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTUÁRIO DE INTERRAÇÃO - 1114582



PACIENTE	CESOU DANTAS CALDAS						
CARTÃO SUS	Nº 1114582						
IDADE	60	SEXO	M	ETNIA	Pardo	ESTADO CIVIL	Solteiro(a)
NOME DA MÃE	MARIA DANTAS						
NOME DO PAI	CICERO ROMÃO CALDAS						
RUA/AV.	Avenida Capitão-Mor Gouveia						
COMPLEMENTO	Nº 00						
CEP	59070-400	BAIRRO	Cidade Da Esperança				
ESPECIALIDADE	Ortopedia	UNIDADE	CRO Macaíba	CIDADE	Natal-RN		
USUÁRIO	Francisco			LEITO	710		

ADMISSÃO 02/06/2016 20:14 ALTA 19/6/16 ÓBITO _____ DIAS DE PERMANÊNCIA _____

Deoclécio

DIAGNÓSTICO INICIAL *Fratura exposta antebraço direito.*

DIAGNÓSTICO FINAL

Paciente com fratura exposta antebraço direito.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 19/07/16
CA
SESAP. MAT. N° 151

REVISADO
FRA 20/6/16
FDP
Katu

Natal, 03/06/16

Dr. Mauro Carneiro Calheiros
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 3053

Assinatura do médico responsável - CRM

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome: CESON DANTAS CALDAS Nº Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Leito: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

*Pronto para atendimento com prazo expediente
interino*

*Dr. Mauro Carneiro Caldas
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 3063*

CONFERE COM ORIGINA
NATAL/RN, 19/10/16
GT
SESAP. MAT. N° 18



Nome CESON DIANTAS CARDAS

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
03/07/16	<p>Paciente apresenta TENSÃO MUSCULAR FOCAL EXPRESSA DORSAL E CERVICAL NESTE DIA DE ONDE.</p> <p><i>Dr. Mauro Carneiro Calheiros Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 3063</i></p>
04/06	<p>Paciente tem sua pele, MFLD. Edema profundo.</p> <p><i>Dr. Mauro Carneiro Calheiros Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 3063</i></p>
05/06	<p>Paciente tem sua pele, MFLD. Pode mobilidade de membros. B. Edema profundo. GRC VIII.</p> <p><i>Dr. Mauro Carneiro Calheiros Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 3063</i></p>
06/06	<p>Paciente tem sua pele, MFLD. Edema. Pode traseira</p> <p>CONFERE COM ORIGEM NATAL/RN, 19/07/16 <i>[Signature]</i> SESAP. MAT. N° 152</p> <p><i>Dr. Mauro Carneiro Calheiros Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 3063</i></p>
07/06	<p>GW 5/ ONDE ESTRANHO</p> <p><i>Dr. Mauro Carneiro Calheiros Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 3063</i></p>
08/06	<p>ESTRANHO MFLD ONDE ESTRANHO</p> <p><i>Dr. Mauro Carneiro Calheiros Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 3063</i></p>

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas, contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

09/6/16

Presente avolne febil e
com ferida de mao.
Ao NIR.

Marcelo Góes Rocha
TEOT 8433 / CRM 3522

10/06/16

Art valo dor, MSK da
pessoal, grande dor.
Jelo NIR

Ramon Marcelo M. Teixeira
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 5148

11/06. Grande dor.
Apld.

Dr. Mauro Carneiro Calhau
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 3063

12/06/16 Dorit hr ar pera. Apld.

Dr. Mauro Carneiro Calhau
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 3063

13/06/16. Grande dor.
Apld.

14/06/16. Grande dor.
Apld.

Dr. Mauro Carneiro Calhau
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 3063

15/06.

GRAN. 1º caso
Atého

MR

E

NOME <i>Cefeu Dantas Cruz</i>		LEITO: <i>714</i>	 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>	PRESCRIÇÃO MÉDICA
REGISTRO	D. NASCIMENTO			
<u>DATA</u> <u>03/06/16</u>	<u>PRESCRIÇÃO</u>	HORÁRIO / ASSINATURA		
1. <i>metformina 1500, mg, 1/1000</i>	ATENÇÃO	SND.		
2. <i>metformina 0,25, 1000 + 1400 mg/500 ml</i>	10	✓	21	
3. <i>metformina 1400 mg 666 ml</i>	10		21	28
4. <i>metformina 500 + 1000 mg/1000 ml 12/1200</i>	16		22	04
5. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	14		22	06
6. <i>metformina 2000 mg/1000 ml 666 ml</i>	18		24	08
7. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
8. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
9. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
10. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
11. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
12. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
13. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
14. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
15. <i>metformina 1000 mg/1000 ml 8100</i>	18		24	08
<p><i>Rotina</i></p> <p><i>CONFIRME CONFERIDA</i> <i>NATAL/RN, 19/07/16</i></p> <p><i>SESAP. MAT. N° 11</i></p>				

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a luz dos valores éticos e humanitários.



IDENTIFICAÇÃO

Nome: *CEIJOU DANTAS CRUZES* Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: *FUNDA EXSTOSA BULHOSA E*

Indicação terapêutica: *TMTR MENTO COXUNGAL* Urgência Eletiva

INTERVENÇÃO

Data: *03/06/16* Início: Término: Duração:

Operador: *Dr. CARLOS* CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Resumo da操.

União exsorva cl 8to,9y.

Anfíbio e interno.

Anfíbio do peritudo.

União cl 8to,9y.

Funho cl 100x100 3-5.

curto

Tara gorda Acha Preto.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 19/07/16
SESAP. MAT. N. 2

Dr. Hugo Carneiro Caldas
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 3163

Coleta de material anatomo-patológico: NÃO SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: NÃO SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



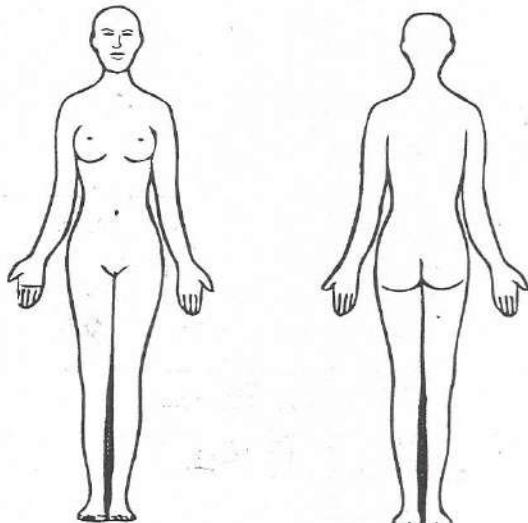
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Cesar Dandor Daldos
DATA DE NASCIMENTO: 24/06/15 IDADE: 60 anos
REGISTRO: 1114582
DATA DE ADMISSÃO: 03/06/16 HORA: 09:00
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Ortopedia
HIDRATAÇÃO: SIM NÃO VIA: PERIFÉRICO: ACESSO CENTRAL:
NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE ORIENTADO VIGIL AGITADO
INCONSCIENTE:
ESTADO GERAL: BOM REGULAR GRAVE
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE M. V. ENTUBADO TRAQUEOSTOMIZADOR
ALÉRGICO: SIM NÃO
DIABÉTICO: SIM NÃO
DOENÇA RENAL: SIM NÃO
OUTRAS PATOLOGIAS: _____
MEDICAÇÕES EM USO: _____
CIRURGIAS ANTERIORES: _____
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM NÃO
OBSERVAÇÃO: _____

ÁREA DE TRICOTOMIA: _____ HORA: _____
ÁREA DE PUNÇÃO: _____ HORA: _____

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



INSTRUMENTADO: Auxiliadora JALECO N°: _____ ACESSO CENTRAL: _____
CIRCULANTE: Rapela
TIPO DE ANESTESIA: GERAL RAQUI PERIDUAL B.P.B. LOCAL
OBS: _____
ANESTESISTA: Bentana
INÍCIO DE ANESTESIA: 09:50
TÉRMINO DE ANESTESIA: 10:30
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Clavazolina 2g
HORA: _____

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

INÍCIO DE CIRURGIA: 10:00
CIRURGIÃO: Calhoue

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

TIPO DE CIRURGIA: limpeza + III cirurgica da fístula
exposta do braço esquerdo

TÉRMINO DE CIRURGIA: 10:20

SONDAGEM VESICAL: SIM () NÃO (X) N° DA SONDA:

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO (X) N° DA SONDA:

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (X) RX: SIM () NÃO (X)

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO (X) TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO (X) TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (X) FEITO FICHA: SIM () NÃO (X)

MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO (X) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO SIM () NÃO (X)

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO (X)

DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO (X)

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM () NÃO (X) QUANTIDADE:

GAZES CONFERIDAS: SIM () NÃO (X) QUANTIDADE:

CAIXA CIRÚRGICA: Basica

COMPLETA: SIM (X) NÃO () OBS.:

ÓBITO: SIM () NÃO (X) HORA: _____ REALIZADO RCP: SIM () NÃO (X)

RESPONSÁVEL PELA RCP:

PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (X) UTI () ALTA ()

EM AR AMBIENTE: SIM (X) NÃO () TRAQUEOSTOMIZADO: SIM () NÃO (X)

ENTUBADO: SIM () NÃO (X)

PREENCHIDO AIH: SIM (X) NÃO ()

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (X) NÃO ()

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (X) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Pt admitido em sala consciente
e orientado, em 02 ambientes, numa sala
gás medicamentosa e patologias primitivas
de AVP em M&D monitorizada SSVV: PA: 183x508
FC: 96 bpm SpO2 99%, antiúspissin d AVP, Bloqueio
deplex, bioliquor e axilas por Sontane, on
firm do procedimento adotado tanto de Guado
por Dr. Coelhau, pt que o crivo em 02
ambientes, SSVV: PA: 159x97 mmHg P: 99 bpm, SpO2 99%

Sua Serra
Assinatura do (a) Enfermeiro(a)
18.9.94

José Ribeiro
Assinatura do Circulante
602011

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

PI AUXILIADORA
Assinatura do Instrumentado

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM						ABERTURA OLHOS	GRAU	RESPOSTA MOTORA	GRAU	RESPOSTA VERBAL	GRAU	DROGAS	DIAS
TURNO	ABERT.	QUAD.	RESP.	MAOTORA	RESP. VIBRAL	PONTOS	3-15	PUPILLAS					
				TAM.	SIMETRIA	REAÇÃO	A LUZ						
M								ABERTURA ESPONTÂNEA	4	CONVERSA ORIENTADO	5	OBEDIRÉ ORDEM VERBAL	6
								ORDEM VERBAL	3	CONVERSA DESORIENTADO	4	LOCALIZA A DOR	5
T								DOR	2	LINGUAR INADEQUADO	3	FLEXÃO A DOR	4
N								SEM RESPOSTA	1	DESCORTICADA	3	DESCEREBRADO	2
										SONS INTELIGÍVEIS	2		
										DESCEREBRADO	1		
										SEM RESPOSTA A COR	1		

PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS		EXAMES REALIZADOS		HORA	EXAMES REALIZADOS		HORA	CONTROLES		HORA	ANTIMICROBIANOS	DIAS
INVASIVOS	DIAS	DIAS	RAIOS X		ANGIOGRAFIA			TROCA DE SV				
INTRACATH	DISSEC. VEM		PUNÇÃO LOMBAR		EDA			TROCA DE SNG				
VEIA PERIF.	ENTUBAÇÃO		ULTRASSONOGRAFIA		LABORATORIAIS			TROCA DE EQUIPO				
DRENO TORÁCICO	TRAQUEOSTOMA		ECG		GASOMETRIA			TROCA DE FRASCO ASP.				
SNG / SNE	SONDA VESICAL		ECG					TROCA DE CIRC. RESP.			NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL	
MARCA PASSO PROV.			TC					TROCA DE LÍQUIDOS				

REGISTROS DE ENFERMAGEM

19/06/16 MANHÃ
Muni. concreto em
fundo em or. ambiente
e em tratamento or.
topôdico degrau em
cachos (ad. espuma
goma) abriga
8.25 hs - Praia Skriks 7/0
Hospital de Búzios.

LOS DE EN

310 of 310

CONFÉRENCIA
NACIONAL IRN. 1991/1992
SESAP. NAT. N° 1

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, crônicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2- CNES

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4- CNES

HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA

3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

CESOU DANTAS CALDAS

144698

7- CARTEAO NACIONAL/SUS

8- DATA DE NASCIMENTO

9- SEXO

10- RACA/COR

9898004188263565

24/06/1955

MASCULINO

PARDA

11- NOME DA MAE

12- TELEFONE DE CONTATO

MARIA DANTAS

13- NOME DO RESPONSÁVEL

14- TELEFONE DE CONTATO

O MESMO

15- ENDEREÇO (RUA, N°)

RUA - PROFº EXPEDITO ALVES N° 1524

16- MUNICÍPIO

17- BAIRRO

18- UF

19- CEP

NATAL

CAPIM MACIO

RN

59500001

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pneum. Atb

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

At. lung

CONFERE COM ORIGINAL

REC. 05/09/2014

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Atb

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Manoel Correia Neto
CRM: 80022
Ortopedia e Traumatologia

28- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31- DOCUMENTO

32- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NAO SEGURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ORGÃO EMISSOR

52- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

() CNS () CPF

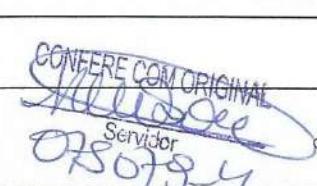
50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA
ORTOPEDIA

ENFERMARIA N°		LEITO	PRONTUÁRIO
			144698
DATA	HORA	CATEGORIA	GIH
19/06/2016	11:00		
PACIENTE		DATA DE NASCIMENTO	
CESOU DANTAS CALDAS		24/06/1955	
ESTADO CIVIL		PROFISSAO	
SOLTEIRO		AUTONOMO	
ENDERECO (RUA, Nº)			
RUA - PROFº EXPEDITO ALVES Nº 1524			
MUNICIPIO		BAIRRO	UF
NATAL		CAPIM MACIO	RN
CEP		59500001	
LOCAL DE TRABALHO		TELEFONE	
FILIAÇÃO			
MARIA DANTAS		CICERO RUMÃO CALDA	
RESPONSÁVEL		TELEFONE	
O MESMO			
ENDERECO			
O MESMO			
DIAGNOSTICO PROVISORIO			
DIAGNOSTICO DEFINITIVO			
DATA DE ADMISSAO		ALTA	OBITO
 CONFERE COM ORIGINAL Servidor 080794			

HISTORIA CLINICA

CONFERE COM ORIGINAL
S/ N
Servidor
080794
OBITO



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLEÍO MARQUES DE LUCENA - CNES 3515168
PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA N° 14-ORT

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PSA)

ROSA

MATRÍCULA

DATA

HORA

19/06/2016

10:07

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE

CESOU DANTAS CALDAS

MASCULINO

FEMININO

MASCULINO

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

ESCOLARIDADE

DATA DE NASCIMENTO

24/06/1955

IDADE

61

RELIGIÃO

CATOLICA

RAÇA/COR

NOME DA MÃE

MARIA DANTAS

NOME DO PAI

CICERO RUMÃO CALDA

CPF

RG

ORG. EXP.

198.057

SSP

RN

RN

CARTÃO DO SUS

898 0041 8826 3565

ENDERECO

RUA PROF EXPEDITO ALVES 1524 BL 13 APTO 202

BAIRRO

CAPIM MACIO

MUNICÍPIO

NATAL

COMPLEMENTO

RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE

CESOU DANTAS JUNIOR

PARENTESCO

FILHO

TELEFONE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCAMINHAMENTO

() Regulado () SAMU () Demanda Espontânea

MOTIVO

QUEIXA PRINCIPAL

CONFERE COM ORIGINAL
Nelsi L. Bento

FLUXOGRAMA

DESCRIMINADOR

DOENÇAS PREEXISTENTES

ALERGIAS

PESO: _____ ALTURA: _____ SSV: _____ FC: _____ FR: _____ T: _____ SO2: _____ PA: _____ GLICEMIA: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

COREN

DATA

HORA



PRIORIDADE
() AZUL () VERDE () AMARELO () LARANJA () VERMELHO

ACOLHIMENTO
COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
 SALA VERMELHA
 URGÊNCIA
 ORTOPEDIA
 CONSULTA MÉDICA
 BUCOMAXILO
 PEQUENA CIRURGIA
 ACIDENTE DE TRABALHO
 VIOLENCIA DOMÉSTICA
 QUEDA
 OUTROS

	ESPONTÂNEA	4
Abertura Ocular	À voz	3
	À dor	2
	Nenhuma	1
Resposta Verbal	Orientada	5
	Confusa	4
	Palavras inapropriadas	3
	Palavras incompreensivas	2
	Nenhuma	1
Resposta Motoria	Pedece comandos	6
	Localiza dor	5
	Movimento de retirada	4
	Flexão anormal	3
	Extensão anormal	2
	Nenhuma	1

HISTÓRIA CLÍNICA

Fazendo

assassino

anti-brasão

EXAME FÍSICO

CONSULTA DE URGÊNCIA
Sesão 1
Assinatura

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES

LABORATORIAL RADIOLÓGICO ECO TONOGRAFIA USG OUTROS

CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR

CLÍNICA MÉDICA CLÍNICA PSQUIÁTRICA CLÍNICA ORTOPÉDICA PEDIATRIA/NEO
 CLÍNICA OBSTÉTRICA CLÍNICA GERAL UTI OUTROS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA

ABERTURA DE HÓRARIO / CHECAGEM

*Rx antibacteriano
(FP)
Internar*

Pedro Ferreira de Melo Filho
Ortopedista - CRM 1308
TEOT 1121

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

ALTA

Óbito

EVASÃO

EVD TIE DECLARAÇÃO

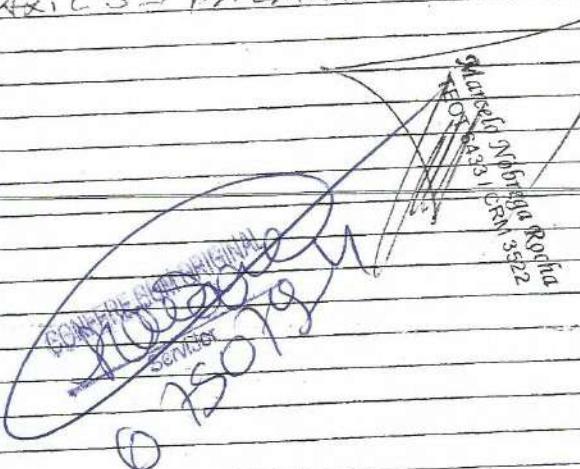
*Eduardo Santiago Tostes de Lucena
Ortopedista - CRM 1308
TEOT 1121*

Nome do paciente		CEZAR DANTAS GOMES		Nº protocolo
Data operação	11-7-16	Enf.		
Operador	DJ. ELIAN FILHO	1º auxiliar	Leito	Dr. MARCELO
2º auxiliar		3º auxiliar		instrumentador
Anestesista	Tipo de anestesia			
Diagnóstico pré-operatório	FRACTURA SCHEMONTAR RÓMEO, FRACTURA DISSECANTE UMLNA E UMLR. (49g) (49g)			
Tipo de operação	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRACTURAS NO ANTEBRAÇO ESQUERDO			
Diagnóstico pós-operatório				
Relatório imediato do patologista				
Exame radiológico no ato				
Acidente durante a operação				

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

Paciente em decúbito dorsal sob ANESTESIA ANTIESPAS, ALCOSOL DE CAMPOS, INCISÕES EM FACES DORSAL E MEDIAL DO ANTEBRAÇO E DIVERTICULOS POR PLANOS REDUÇÕES E FIXAÇÕES DAS FRACTURAS EM RÁDIO COM 2 PLACAS DCP (COM 6 E 07 Furos) 3,5, NA UMLNA E COM 2 PLACAS DCP DE 03 Furos 3,5, COM 18 PARAFUSOS CORTICIS, LIMPESA COM SF A 0,9%, SORVADA POR RIANOS CURATIVOS E COLOCANDO DE TALA AXILO-PALMAR.



CONFERE COM ORIGINA
hedilberto
Serviço
Data 20/08/2017

Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital	SMU	Enfermaria	Leito	Nº prontuário
Nome	Eson Daulis Caldas	Idade	61 a m	Sexo
Data	11/08/2017	Peso	76Kg	Cor
Tipo sanguíneo	Hematíes	Hemoglobina	Glicemia	Uréia
	Urina			
Ap. respiratório	N			Aasma
Ap. circulatório	N			Eletrocardiograma
Ap. digestivo	N			Ap. urinário
Estado mental	Judicado	Ataracicos	Corticoides	Alergia
Diagnóstico pré-operatório	Fract de antebraço			Estado físico
Anestesias anteriores				Risco
Medicação pré-anestésica				Aplicada às
Apontos Anestésicos	0			
Liquidar	ISE social BF operat.			
Oper	260			
250				
240				
230				
220				
210				
200				
190				
180				
170				
160				
150				
140				
130				
120				
110				
100				
90				
80				
70				
60				
50				
40				
30				
20				
10				
SIMBOLOS	✓	OK		
M	266 -			
ANOTAÇÕES	PANI -			
ANOTAÇÕES	5-2 -			
POSIÇÃO	0 -			
Agentes	X Isolane 2% - Oxitol + Ropiv 1,5mg 0,1L + Fentacil 2ml + Dornemid			
Técnica	Bloqueo de pleto braquial interescaleno + Axilar + Tronco			
Operação	Fractura de fract de antebraço			
Cirurgiões	Maicelo + Eson			
Anestesistas	Valle			
Observações	Rosa Maria P. Valle Médica Anestesiologista			
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias				Perda sanguínea



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

Nome: FERJOU DANTAS CALDAS Idade: 61 D/N: 24/06/1955
 Pront.: 11107116 Município: MAITAL Procedência: Interno Externo
 Data da cirurgia: 11/07/16 Hora Admissão: Bloco: 03 Sala: 02 Hora Saída: 10:30 Peso: 66
 Alergias: Não Sim Comorbidades: H/S DM Outras _____
 Uso de medicações: Não Sim Jejum: Não Sim
 SSIV Admissão: PA: _____ mmHg Pulso: _____ bpm Fl: _____ rpm FC: _____ bpm SpO₂: _____ % T: _____ °C
 Enfermeiro(a): ISABELLE Instrumentado (a): EDSON Circulante: AUGUSTO
 Cirurgia: HTT CIRURGIA RÁDIO E Especialidade: ORT Sala: 03
 Hora Início: 01:00 Hora Término: 10:10 Tipo de cirurgia: Eletiva Urgência Limpa Contaminada Infectada
 1º Cirurgião: ELSON Aux: MARCELO VIEIRA Residente: _____
 Anestesia: Local Sedação Geral TOT: Bloqueio Raquidiana Ag.nº _____ Peridural c/cateter s/cateter
 Ag.nº _____ Cateter nº: _____ Início: 09:35 Garrote: Smarch pneumático Início: 08:50 Término: 10:10
 Anestesiologista: DRA. ROSA MARIA

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco <u>NSD</u>	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
<input type="checkbox"/> Letárgico	<input type="checkbox"/> Hipocorada	<input type="checkbox"/> Hipotensão	<input type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input type="checkbox"/> Oximetria
<input type="checkbox"/> Coma	<input type="checkbox"/> Cianótica	<input type="checkbox"/> Hipertensão	<input type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input type="checkbox"/> Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input type="checkbox"/> Fístula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
<input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Desidratada	<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input type="checkbox"/> Estimul. Nervo
<input type="checkbox"/> Sedado	<input type="checkbox"/> Íntegra	<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> Dífrifusor
<input type="checkbox"/> Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input type="checkbox"/> Choque	<input type="checkbox"/> SVD	<input type="checkbox"/> BIC
<input checked="" type="checkbox"/> Deambula	<input type="checkbox"/> Sudorese	<input type="checkbox"/> Normoesfígmeno	<input type="checkbox"/> Colostomia	<input type="checkbox"/> Desfibrilador
<input type="checkbox"/> t/dificuldade	<input type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input type="checkbox"/> Cistostomia	
<input type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Dreno:	
<input type="checkbox"/> Paraplégico	<input type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input type="checkbox"/> Dispositivo O ₂	<input type="checkbox"/> Aparelho gessado	
<input type="checkbox"/> Tetraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas		<input type="checkbox"/> Tração	
<input type="checkbox"/> Amputações	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia		<input checked="" type="checkbox"/> Talas <u>NSC</u>	

SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.
FC	<u>95</u>	<u>82</u>	<u>60</u>	Bpm
Pulso	<u>93</u>	<u>82</u>	<u>60</u>	Bpm
Oximetria	<u>96</u>	<u>98</u>	<u>98</u>	%
Capnografia	—	—	—	%
PA	<u>144/88</u>	<u>142/86</u>	<u>144/91</u>	mmHg

ACESSO VENOSO	
Punção Arterial	
Punção Venosa Periférica	
Punção Venosa Central	
Dissecção venosa	
Local:	
Cateter:	

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG nº	
Retorno:	
CATETERISMO VESICAL	
SVF nº	SVA nº
Diurese:	
Profissional responsável:	

EXAMES SOLICITADOS:	
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria:
<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
Dorsal	Cabeça	Anatômicos
Ventral	Pescoço	Abduzidos
Lateral	Tórax	Fletidos
Litotômica	Lombar	MMII
Trendlemburg		Anatômicos
Canivete		Abduzidos
Proclive		Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável
Local:	
DEGERMAÇÃO	TRICOTOMIA

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Local: <u>USF</u>	Solução: <u>C1285V</u>

IMPLANTE CIRÚRGICO	
Drenos:	
Tela:	
Cateter:	
Ostomia:	
Fio de KC:	18 Parafuso - tipo: <u>CONTIN</u>
Placa - Tipo:	<u>DCP 02ND</u>
Outros:	

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
Caixa cirúrgica: <u>3,5 + BÁSICA</u>	Quant. Material:
Val.: <u>16.07.16</u>	Contagem de gaze e compressa: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

CONFERE COM ORIG.
helelbarbo
Servidor
2075833

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

256

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HMG	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE Cesou Dantas Caldas.	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE Cesou Dantas Caldas	6 - N° DO PROTOCOLO
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS 898 0041 8826 3565	8 - DATA DE NASCIMENTO 24/06/1955
9 - SEXO MASCULINO	10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL Musa Muntas
11 - TELEFONE DE CONTATO 996023241 / 999841	12 - ENDEREÇO (RUA, N°) Av. São Geraldo, Rua Prof. Expedito Alves, 1524, Bl. 13 / Apto 202
13 - MUNICÍPIO Niterói	14 - BAIRRO Capitão Maciel / M.
15 - UF RJ	16 - CEP 24220-000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Fruíres anormais e.
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Transtorno emocional

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) Rx + lesões

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fractura toracica e	21 - CID INICIAL 552	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
---	-------------------------	---------------------	------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO DINORHINOSIS	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO CUSTOS	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITADO Mauricio Carneiro Calheiros
29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			29 - DT SOLICITAÇÃO 05/06/16

30 - CNS / CPF
Dr. Mauro Carneiro Calheiros
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RJ 3863

31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - N° DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		DESCRIPÇÃO...CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - ()	44 - () GRAVE 45 - () GRAVÍSSIMA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO 47 - DT AUTORIZ. / /	50 - NOME DO PROFISSIONAL/PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO 51 - DT AUTORIZ. / /	54 - N° DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (Nº)
48 - CNS / CPF	52 -	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	<p>CONFERE COM ORIGINAL helelbarbo Servidor 2075833</p> <p>256</p>



MSE
negativo

PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____

Paciente: Conselho A. C. L. Prontuário: _____

Motivo da Consulta:

CONFERE COM ORIGINAL
restaurante
Servidor
207538

Médico _____ CRM _____ Data 10/06/16

Encaminhado à especialidade: _____ Município: _____

Consulta marcada para a Unidade: _____ Município: _____

Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia _____

RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____

Paciente: Conselho Deitores Fólder, 670 Prontuário: _____

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões):
Pre-op. cirúrgico ótico
pedico (M.S. esp.). Negativo HAS/Diabetes/Endocrinopatia/ASMO
ou Alérgicos. Téleofíse. Assintomático cardiovascular.
ECG: Rítmo sinusal s/ alterações. NC: RCR 275/15
AP: 110/70 s/ RA. Ext. Pulsos: s/ edemas. Hb: 14,2 Ht: 43,8
Pco2: 386000 UN: 39 ei: 0,8 Glucose: 96 TAP: 300%
Risco CLASSE I - BAIXO p/ eventos cardiovasculares

Diagnóstico: _____ CID: _____ Data 20/06/16

Médico Dr. Bruno Vidal CRM: _____ CRM _____ Data 20/06/16

Retornar à clínica solicitante: _____ Unidade: _____

Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia _____

JESOU DANTAS CALDAS , : DX from 02/06/2016





Seguradora Lider · DPVAT

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2016

Carta nº: 10048490

A/C: CESOU DANTAS CALDAS

Sinistro: 3160542720 ASL-1045242/16
Vitima: CESOU DANTAS CALDAS
Data Acidente: 02/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MICARLA SOARES DE LIMA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CESOU DANTAS CALDAS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000000033

Conta: 0000033705-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

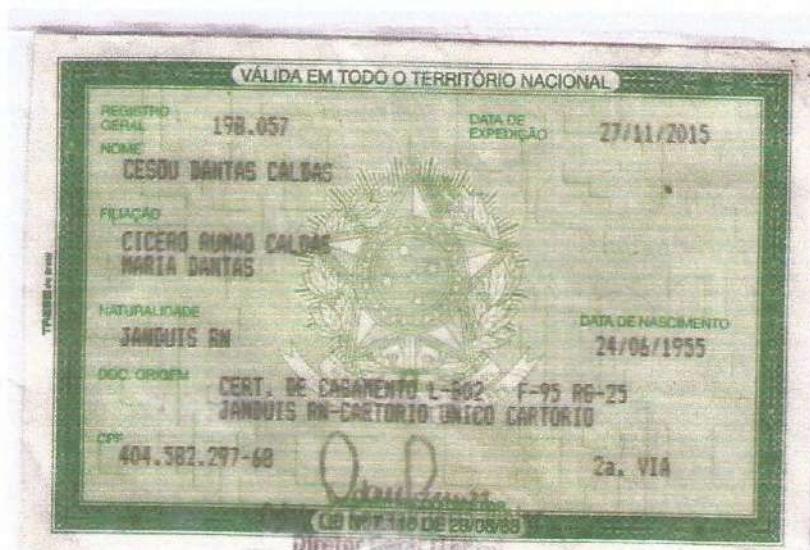
Valor a indenizar: $35,00\% \times 13.500,00 =$ R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

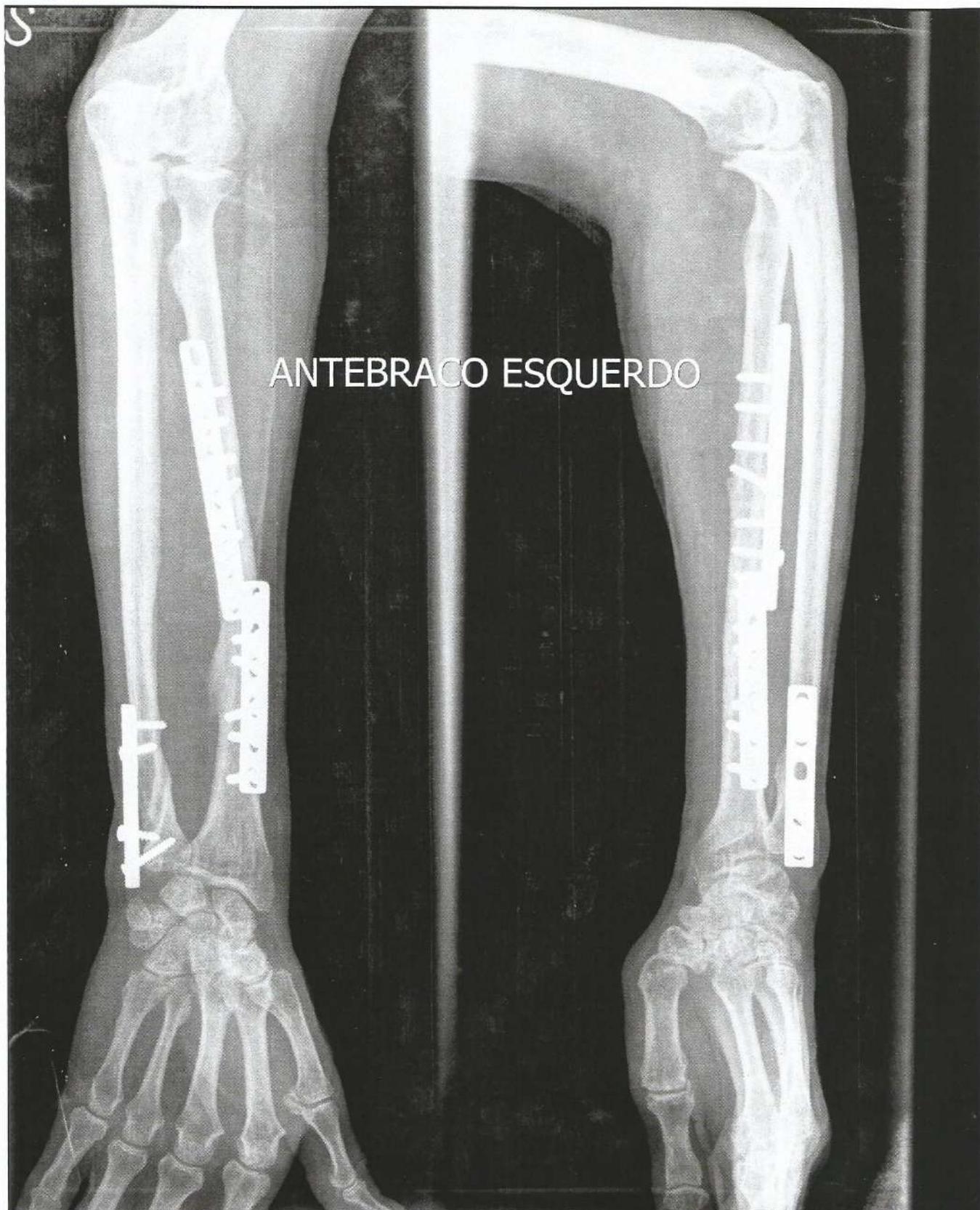
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO DR. CLÓVIS SARINHO



Id. Paciente: 00

Data Exame: 22/06/2017 08:37:19

Técnico: SANDRO

Paciente: CESOU DANTAS CALDAS

Idade: 62 ano(s)

ANTEBRAÇO AP

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

54,2 %

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - TIROL - NATAL / RN - CEP.: 59015-380

TEL : (84) 3232-7500 / 3232-7530 - EMAIL: SDT@RN.GOV.BR - SITE: WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

SETOR DE RAIO X

NOME: CENSOU DANTAS CALDAS DATA: 22 / 06 / 2017
SOLICITADO :

RX DE ANTEBRAÇO ESQUERDO

ANTEBRAÇO ESQUERDO

- Fraturas consolidadas no rádio e ulna, fixadas com placas e parafusos metálicos, bem integradas ao tecido ósseo.
- Espaços articulares preservados
- Partes moles sem alterações

Dr. HERMANO FONSECA
CRM 2915
Radiologista

SMF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº 0826832-47.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CESOU DANTAS CALDAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Tendo em vista que nas ações indenizatórias que envolvem DPVAT o acordo necessariamente é precedido de perícia para avaliação da extensão das lesões, entendo prudente postergar a designação da audiência de conciliação do art. 334 do CPC, fazendo-se assim, com fundamento no art. 190 do CPC, as adaptações necessárias no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Com essas considerações, encaminhe-se ao CEJUSC, mediante sistema de marcação de audiências, sem designação de data específica, a fim de que referida unidade, em comum acordo com a Seguradora Líder, organize a logística necessária para que a perícia e a audiência sejam realizadas no mesmo dia.

Intimem-se.

Natal/RN, 27 de junho de 2017.

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº 0826832-47.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: CESOU DANTAS CALDAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Tendo em vista que nas ações indenizatórias que envolvem DPVAT o acordo necessariamente é precedido de perícia para avaliação da extensão das lesões, entendo prudente postergar a designação da audiência de conciliação do art. 334 do CPC, fazendo-se assim, com fundamento no art. 190 do CPC, as adaptações necessárias no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Com essas considerações, encaminhe-se ao CEJUSC, mediante sistema de marcação de audiências, sem designação de data específica, a fim de que referida unidade, em comum acordo com a Seguradora Líder, organize a logística necessária para que a perícia e a audiência sejam realizadas no mesmo dia.

Intimem-se.

Natal/RN, 27 de junho de 2017.

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Nos termos da Resolução nº 35/2017, do TJ/RN, redistribuam-se os autos, por sorteio, à 19^a, 20^a, 23^a ou 24^a Varas Cíveis de Natal /RN.

NATAL/RN, 3 de abril de 2018

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Nos termos da Resolução nº 35/2017, do TJ/RN, redistribuam-se os autos, por sorteio, à 19^a, 20^a, 23^a ou 24^a Varas Cíveis de Natal /RN.

NATAL/RN, 3 de abril de 2018

OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24º VARA CÍVEL DE
NATAL/RN

PROCESSO: 0826832-47.2017.8.20.5001

CESOU DANTAS CALDAS , devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador e advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **PEDIR**, que seja dado o devido **PROSSEGUIMENTO AO FEITO**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 24 de agosto de 2018.

Alecsander Tostes de Lucena

OAB/RN 14.696



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001

Autor: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeada Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente

ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C

Natal/RN, 22 de janeiro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24º VARA CÍVEL DE
NATAL/RN

PROCESSO: 0826832-47.2017.8.20.5001

CESOU DANTAS CALDAS , devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador e advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, PEDIR que seja dado o devido **PROSSEGUIMENTO AO FEITO.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 05 de abril de 2019.

Alecsander Tostes de Lucena

OAB/RN 14.696



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001

Autor: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeada Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente

ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C

Natal/RN, 22 de janeiro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001

Autor: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO,e dou fé que em contato telefônico com o(a) perito(a) Dr(a). **Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538**, este(a) informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito(a) médico(a), informando a data de **11/06/2019** , a partir das 8:00 horas, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN**.

Natal/RN, 7 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

PERÍCIA MÉDICA - 11/06/2019 às 8h

REGIÃO: XIV- Dix-Sept Rosado

ACÃO: DPVAT - PROC N°: 0826832-47.2017.8.20.5001

Autor: CESQUI DANTAS CALDAS

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM
Juiz de Direito da 24^a Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para **Perícia Médica a ser realizada no dia 11/06/2019 às 8h**, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Destinatário:

C E S O U D A N T A S C A
Avenida Interventor Mário Câmara, 2313, Dix-Sept Rosado, NATAI - RN - CEP: 59060-600

Natal, 7 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

CARTA DE CITAÇÃO

Ação: DPVAT - Proc nº 0826832-47.2017.8.20.5001

Autor: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC, extraída dos autos do processo acima identificado, em conformidade com o despacho abaixo transcrita, fica Vossa Senhoria CITADA, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSEVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17062616164439600000010478514
Petição Inicial - CESOU DANTAS CALDAS - DPVAT	Petição Inicial	17062616083492900000010478545
Doc. 01 - Comp. de Residência	Documento de Comprovação	17062616100633000000010478607
Doc. 02 - BO	Laudo de Acidente de Trânsito	17062616145791400000010478624
Doc. 03 - SAMU - Declaração e BO	Laudo de Acidente de Trânsito	17062616143881800000010478803
Doc. 04 - Procuração	Procuração	17062616104182400000010478634
Doc. 05-A - Walfredo Gurgel - Boletim de Atendimento	Documento de Comprovação	17062616120321800000010478667
Doc. 05-B - Walfredo Gurgel - Boletim de Atendimento	Documento de Comprovação	17062616122686400000010478709
Doc. 06-A - Hosp. Deoclécio - Exames e Boletim de Atendimento H	Documento de Comprovação	17062616125521500000010478733

Doc. 06-B - Hosp. Deoclécio - Exames e Bol. Atend. Hosp.	Documento de Comprovação	17062616124052000000010478719
Doc. 07 - Raio X do MSE	Outros documentos	17062616153656300000010478746
Doc. 08 - Comprovante de pgto. de indenização	Documento de Comprovação	17062616133858200000010478762
Doc. 09 - RG e CPF	Documento de Identificação	17062616135028000000010478772
Doc. 10 - RX pós cirurgia	Outros documentos	17062616152721700000010478836
Despacho	Despacho	17071718032712500000010487995
Intimação	Intimação	17071718032712500000010487995
Despacho	Despacho	18041710214903100000023262168
Intimação	Intimação	18041710214903100000023262168
PROSSEGUIMENTO AO FEITO	Petição	18082415312277100000029923697
Despacho	Despacho	19012215204458800000037013185
Prosseguimento ao feito	Petição	19040516342066000000040253047
Intimação	Intimação	19012215204458800000037013185
Certidão	Certidão	19050713043146000000041316564
Intimação	Intimação	19050713084729500000041316767

Natal/RN, 7 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

24ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001	24ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0826832-47.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que procedi a citação da parte demandada via correios, conforme documento a seguir.

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 209973855 **Remetente:** 24ª Vara Cível da comarca de Natal/RN **Telefone:** 8436169686
Contrato: 9912263131 **Cliente:** TRIBUNAL JUSTICA DO ESTADO DO R G NORTE
Cód Adm.: 10294945 **Endereço:** Rua Doutor Lauro Pinto, 315 - Candelária
Cartão: 0074556797 **Natal/RN - CEP:** 59064250

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
BI821974769BR	01311200	20	N	S	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Renova Companhia Securitizadora de Créditos S/A								
Obs.: Processo nº: 0829559-47.2015.8.20.5001								
BI821974772BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
Obs.: Processo nº: 0815741-57.2017.8.20.5001								
BI821974786BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
Obs.: Processo nº: 0819775-75.2017.8.20.5001								
BI821974790BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
Obs.: Processo nº: 0848484-86.2018.8.20.5001								
BI821974809BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
Obs.: Processo nº: 0843926-08.2017.8.20.5001								
BI821974812BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
Obs.: Processo nº: 0829671-45.2017.8.20.5001								
BI821974826BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
Destinatário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
Obs.: Processo nº: 0826832-47.2017.8.20.5001								

Quantidade de Objetos: 7

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

Data de fechamento: 08/05/2019

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente

Página: 1 de 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado ID **42723558**, às 10h25min desta data diligenciei no Av. Interventor Mário Câmara, 2314, Nazaré, e Intimei CESOU DANTAS CALDAS, o qual, após ouvir a leitura do mandado, ficou ciente de tudo, assinou e recebeu a contrafá que lhe ofereci. O referido é verdade.

Natal/RN, 20 de maio de 2019.

José Luiz de Carvalho Filho

Oficial de Justiça

Mat.198.268-0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL

PERÍCIA MÉDICA - 11/06/2019 às 8h

REGIÃO: XIV- Dix-Sept Rosado

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0826832-47.2017.8.20.5001

Autor: CESOU DANTAS CALDAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para **Perícia Médica a ser realizada no dia 11/06/2019 às 8h**, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Advíta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advíta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Destinatário:

CESOU DANTAS CALDAS

Avenida Interventor Mário Câmara, 2311, Dix-Sept Rosado, NATAL - RN - CEP: 59060-600

Juntada de contestação.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08268324720178205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CESOU DANTAS CALDAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/06/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/07/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoarbosaadvass.com.br

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **02/06/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de maio de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CESOU DANTAS CALDAS**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08268324720178205001.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br